



DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Nome: _____

Categoria: _____

Disciplina (s): _____ | _____ | _____ |

Calendário de escolaridade: de ___/___/___ a ___/___/___; de ___/___/___ a ___/___/___

Serviço Docente

Horas de Aulas	Horas de apoio aos alunos	Outras actividades à prestação do serviço docente	Total de horas

Será atribuído o seguinte horário:

Horas	Dias da semana					Identificar actividade		
	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Aulas	Apoio alunos	Outros

Horário elaborado de acordo com o estabelecido nos artº 68º e 71º do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto, Despacho nº 14944/2010 [Regulamento sobre prestação de serviço dos Docentes], publicado no DR, 2ª série, nº 181 de 16 de Setembro e Despacho nº 14944/2013 [Regulamento sobre vinculação de docentes especialmente contratados], publicado no DR, 2ª série, nº 223 de 18 de Novembro.

O Professor Coordenador/Regente,



– Prestação de Serviço Docente –

De acordo com o estabelecido nos artigos 68º, 69º e 71º do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de Agosto, Despacho nº 14486/2010 [Regulamento sobre prestação de serviço dos Docentes], publicado no DR, 2ª série, nº 181 de 16 de Setembro e Despacho nº 14944/2013 [Regulamento sobre vinculação de docentes especialmente contratados], publicado no DR, 2ª série, nº 223 de 18 de Novembro:

Regime de tempo integral

- a. Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho para a generalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas;
- b. Funções dos docentes:

Nas funções docentes incluem -se

- O serviço de aulas ou seminários, as tutorias e o apoio aos alunos;
- A publicação de livros e de outros materiais de natureza pedagógica, bem como o desenvolvimento de uma pedagogia dinâmica e actualizada;
- A supervisão e orientação de pós -doutoramentos, teses, dissertações, trabalhos, investigação, estágios e projectos;
- O serviço de exames, incluindo, nomeadamente, vigilâncias, correcção de provas e realização de provas de exames orais;
- A integração em júris e a elaboração de pareceres e participação nas reuniões dos júris de concursos e de provas académicas;
- A participação em acções de formação contínua e de actualização profissional.

Nas funções de investigação incluem -se

- A pesquisa original;
- A publicação dos resultados da investigação;
- A direcção e orientação de unidades ou laboratórios de investigação;
- O desenvolvimento tecnológico e a transferência de conhecimento;
- A criação científica e cultural;
- As actividades de divulgação científica e cultural.
- A participação em acções de formação contínua e de actualização profissional.

Nas funções de serviço à Universidade incluem-se

- O exercício de cargos e funções nos órgãos da Universidade;
- A participação nas reuniões dos órgãos académicos;
- O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação da Universidade.

Nas funções de extensão universitária incluem -se:

- O exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos com a Universidade de Lisboa;
- A prestação de serviços noutras instituições de interesse para a Universidade de Lisboa, designadamente de ciência e tecnologia, quando devidamente autorizada;

- Outras actividades consideradas relevantes, designadamente serviço à comunidade no âmbito da instituição, acções de formação ou sensibilização junto de alunos do ensino básico e secundário e serviço de cooperação e consultadoria a instituições públicas.

Regime de tempo parcial

- Alteração do Horário de trabalho para 35 horas semanais. Lei 18/2016 de 20/06.
- O pessoal especialmente contratado a 100% está obrigado, em princípio, à prestação de 12 horas de aulas semanais;
- Para além do tempo de leccionação de aulas, o horário do pessoal especialmente contratado deve ainda integrar a componente relativa a serviço de assistência a alunos, devendo este, em regra, corresponder a metade daquele tempo;
- Aos monitores cabe prestar o máximo de 06 horas semanais de serviço; compete coadjuvar sem substituir o pessoal docente em aulas teóricas, práticas, trabalhos de laboratório ou de campo.
- O tempo de serviço deve ser ajustado proporcionalmente, no caso da contratação em regime de tempo parcial:

Vínculo contratual	Regime Fixo		Regime flexível (preparação de aulas, palestras, seminários, investigação...)	Total de Horas
	Horas de Aulas	Horas de Apoio aos Alunos		
Contrato a 100%	12:00	6:00	17:00	35:00
Contrato a 60%	7:00	3:30	10:30	21:00
Contrato a 50%	6:00	3:00	8:30	17:30
Contrato a 40% - Clínico	6:00	3:00	0:00	9:00
Contrato a 30%	4:00	2:00	4:30	10:30
Contrato a 25%	3:00	2:00	4:00	9:00
Contrato a 20%	2:30	1:30	3:00	7:00
Contrato a 10%	1:30	1:00	1:00	3:30

- Os contratos celebrados ao abrigo do nº 2 do artigo 10º do Decreto-Lei nº312/84, de 26 de Setembro [docentes do ensino clínico] obrigam à prestação de 9 horas de serviço semanal, das quais 6 destinadas a aulas e 3 a atendimento a alunos.